

EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 19/2017		Data de abertura: 16/05/2017 às 09h no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Data de início do cadastramento da proposta: 04/05/2017		Data limite para cadastramento da proposta: 15/05/2017	
Nº do processo: 23542.000205/2017-10	SRP? ☐ Sim ☒ Não	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim (totalmente) ☐ Sim (parcialmente) ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com disponibilização de pessoal devidamente habilitado.		Decreto 7.174? ☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Margem de preferência? ☐ Sim ☒ Não
Valor total estimado: R\$ 1.592.355,20	Tipo de licitação: Menor preço (global)	Vistoria? ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica
Prazo para envio da proposta/documentação de habilitação: 4 (quatro) horas contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro no "chat"			
Pedidos de esclarecimentos Até 11/05/2017 para o endereço licitacao.univasf@ebserh.gov.br			
		Impugnações Até 12/05/2017 para o endereço licitacao.univasf@ebserh.gov.br	
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos 1. Sicaf ou documentos equivalentes 2. Certidão CNJ 3. Certidão Portal Transparência 4. Certidão CNDT		Requisitos específicos 5. Índices LG, LC e SG superiores a 1 6. Comprovação de PL não inferior a 10%	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da EBSERH – HU-UNIVASF pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "155180". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.ebserh.gov.br/web/hu-univasf , selecionando as opções Acesso à informação > Licitações e Contratações > Editais.			

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HU-UNIVASF
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH por meio do Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros – HU-UNIVASF e este Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 39, de 06 de abril de 2011, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo **Decreto-lei 5.450** de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2005, **Decreto nº 3.555** de 8 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2000, **Lei Complementar 123** de 2006, publicada em 14 de dezembro de 2006, **Lei complementar 147** de 2014, **Decreto 8.538** de 06 de outubro de 2015, **Decreto 7.746** de 5 de junho de 2012, **Instrução Normativa 01/2010-MPLOG** de 19 de janeiro de 2010 e demais normas correlatas, aplicando-se subsidiariamente o disposto na **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 16/05/2017

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 155180

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com disponibilização de pessoal devidamente habilitado, conforme descrição e especificações nas planilhas abaixo e anexos, a ser executado no Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros – HU-UNIVASF na Av. José de Sá Maniçoba s/n e demais anexos assistenciais.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no “Comprasnet” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.592.355,20 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

2.1.1 A despesa *supra* deverá ser empenhada e custeada com os créditos e recurso da seguinte classificação orçamentária:

- a) PLANO DE TRABALHO RESUMIDO – PTRES: 109662;
- b) FONTE DO RECURSO: 6153000300;
- c) NATUREZA DA DESPESA: 339039.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HU-UNIVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 Não poderão participar deste **Pregão**:

- 3.2.1 Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o HU-UNIVASF, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2 Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3 Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.5 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- 3.2.6 Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.8 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DA VISTORIA

- 4.1 Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis as dependências do HU-UNIVASF, bem como do seu anexo assistencial (Policlínica) e seus depósitos para eventual averiguação no que tange a execução do serviço administrativo em tela.
- 4.2 Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, no horário das 8 às 12h e das 14 às 16h, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com representante do Setor de Logística ou outro servidor designado pelo Setor, mediante prévio agendamento pelo telefone (087) 2101-6505. A visita técnica deverá ser efetuada por um profissional da empresa com conhecimento do objeto da licitação.
- 4.3 Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

5. DA PROPOSTA

- 5.1 A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4 A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 A **licitante** enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individuais ou sociedade cooperativa de consumo deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, para fazer jus aos benefícios previstos nos referidos regramentos.

5.6 A **licitante** apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.767/2012 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individuais ou sociedade cooperativa, ou ao direito de preferência sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

5.8 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.9 Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.10 Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.11 As propostas terão validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10 Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.13 Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15 Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de consumo, e houver proposta de licitante que se enquadre nas referidas formas empresariais, até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2 Microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa mais bem classificada

poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.3 Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto 8.538/2015;

9.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema “Comprasnet”.

11.2 A contabilidade do prazo do item 11.1 não compreende o horário entre 12:01h as 13:59h e entre 18:01 as 07:59h.

11.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema “Comprasnet” poderão ser solicitados a qualquer momento, tendo o licitante o prazo de 4 (quatro) horas para envio, a partir da convocação do anexo pelo **Pregoeiro**.

11.3.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Unidade de Licitações do HU-UNIVASF, situada na Avenida José de Sá Maniçoba s/nº, Centro, CEP 56.304-205 (Pavilhão de laboratórios), Petrolina-PE.

11.3.2 A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.4 O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.4.1 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do HU-UNIVASF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.7 Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.7.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

12 DA AMOSTRA

12.1 Não se aplica ao objeto em tela

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2 As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de comprovação de **regularidade trabalhista**:

13.3.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

13.4 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

13.4.1 Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

13.4.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

13.4.3 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, conforme modelo constante no Anexo VIII;

13.4.4 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

13.5 Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

13.5.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

13.5.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

13.5.3 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

13.5.6 Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

13.5.7 Caso o valor total constante na declaração de que trata o item 13.5.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o **Pregoeiro** diligenciará a **licitante** para apresentar as devidas justificativas.

13.5.8 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

13.5.9 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

13.6 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional**:

13.6.1 Declaração indicando o nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, que comprove:

13.6.2 Vínculo empregatício com o profissional indicado como Responsável Técnico, mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a **licitante** como CONTRATANTE; do contrato social da **licitante**, em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

13.6.3 Atestado de capacidade técnico-operacional devidamente registrado no CREA ou no CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por esses Conselhos, que comprove que a **licitante** tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou, ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes às do objeto deste **Pregão**, sendo exigido o seguinte:

13.6.4 Cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de publicação deste **Pregão**, comprovando que a **licitante** gerencia, no mínimo, 3 (três) empregados (terceirizados) no âmbito de sua atividade econômica, especificada no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

13.6.5 Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a **licitante** possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.

13.6.6 Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

13.7 Se qualquer dos atestados técnicos entregues pela **licitante** se referir a serviços prestados no âmbito do HU-UNIVASF, será exigida certidão de capacidade técnica da **licitante**, considerando a execução completa do contrato, sendo aceitos atestados parciais exclusivamente no caso de a **licitante** estar com o contrato vigente na data de apresentação do documento no HU-UNIVASF.

13.8 O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

13.9 Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

13.9.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

13.9.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão Administrativa Financeira (Unidade de Licitações) situada na Av. José de Sá Maniçoba, s/nº, Centro, CEP: 56.304-205, Petrolina-PE.

13.10 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.12 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.13 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.14 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

13.16 Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.1.1 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

13.2 Após análise da documentação enviada eletronicamente e quando convocado pelo pregoeiro, o licitante deverá enviar os documentos, nos originais ou em cópias autenticadas, exigidos nesse edital, juntamente com a proposta vencedora devidamente assinada, que deverão ser enviadas ao pregoeiro no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser entregues em mãos ao pregoeiro/equipe de apoio no endereço abaixo:

HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS – HU UNIVASF
UNIDADE DE LICITAÇÕES - Ulic
Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro, Petrolina - PE, CEP: 56.304-205
Referente: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017

13.16 Habilitação técnica:

13.16.1. Conforme item do Termo de Referência

14. DO RECURSO

14.1 Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

14.1.2 O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.2 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

14.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

14.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

15.2 A homologação deste **Pregão** compete ao Superintendente do HU-UNIVASF.

15.3 O objeto deste **Pregão** será adjudicado aos vencedores dos respectivos itens.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O certame não usará o sistema de registro de preços, sendo portanto uma licitação tradicional.

17. DA NOTA DE EMPENHO

17.1 Depois de assinado o contrato, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante do mesmo, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1 Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, alteração, rescisão, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo a este Edital.

17.2 O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo HU-UNIVASF.

17.3 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o **fornecedor beneficiário** mantém as condições de habilitação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

18.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine o contrato.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Compras do governo Federal - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho ou assinar contrato, sem prejuízo para as demais penalidades;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não executada do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não executada do contrato, a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- e) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada do contrato, pela recusa injustificada na entrega do serviço, sem prejuízo das demais penalidades;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

19.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo HU-UNIVASF

19.4 As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior;

19.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Setor de Orçamento e Finanças do HU-UNIVASF, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração do HU-UNIVASF reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes;

19.6 Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no COMPRASNET/SICAF (art. 28, parágrafo único, do Decreto 5.450/2005) e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao.univasf@ebserh.gov.br até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.2 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao.univasf@ebserh.gov.br.

20.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

21. DO COMBATE AO NEPOTISMO

21.1 É vedado à CONTRATADA a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no HU UNIVASF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

21.2 Para a execução do contrato decorrente deste certame, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Ao Superintendente do HU-UNIVASF compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2 A anulação do **Pregão** induz à do contrato, bem como à da nota de empenho.

22.3 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

22.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22.8 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do HU-UNIVASF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

23. DOS ANEXOS

23.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

23.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

23.1.2 Anexo II – Dados para pagamento e outros atos;

23.1.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Qualidade e Sustentabilidade Sócio-Ambiental;

23.1.4 Anexo IV – Minuta do Contrato.

24. DO FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Petrolina/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Petrolina, 03 de maio de 2017

Diego Djale de Andrade Pereira

Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

A Contratação dos serviços acontecerá sobre a forma de execução indireta, em regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/6/93; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006); Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 (LC 147/2014); Decreto nº 5.450, de 31/5/2005 e alterações; Decreto nº 3.722, de 9/1/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; Decreto nº 6.204, de 5/9/07; Instrução Normativa MARE nº 5, de 21/7/95, republicada no DOU de 19/4/96; Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações; Decreto nº 2.271/97, de 7.7.1997, Portaria MP/SLTI nº 4, de 31/08/2006; demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e, ainda, pelo estabelecido na minuta do contrato anexa aos autos do processo.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, com disponibilização de pessoal devidamente habilitado na categoria constante do **Item 07** deste Termo de Referência para o Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros – HU-Univasf e seus anexos assistenciais e administrativos no município de Petrolina/PE, conforme especificação constante deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A terceirização dos serviços de APOIO ADMINISTRATIVO para as repartições públicas federais é possível ante a previsão expressa do Decreto Federal n.º 2.271/97, o que é corroborado pela inexistência de quantitativo de mão-de-obra específica para este serviço em quadro permanente neste Hospital de Ensino e também pela Lei n.º 9.632/98 que trata da extinção de Cargos na Administração Federal.

2.2 O Decreto nº 2.271/97 em seu § 1º do artigo 1º e a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 em seu artigo 7º, especifica os serviços propostos neste plano como sendo preferencialmente objeto de execução indireta, sendo dessa forma justificável a contratação de empresa terceirizada.

2.3 O serviço estabelecido no item antecedente é imprescindível ao bom funcionamento do HU-Univasf, através de execução indireta, visto tratar-se de atividade não finalística. Ressalte-se o fato de a Administração Pública não possuir estrutura própria para tal fim, de modo que a contratação do mencionado serviço é vantajosa à administração.

2.4 A opção pela contratação dos serviços por resultados se configura na possibilidade de aferição da qualidade da sua prestação, fomentando a evolução qualitativa e presteza das atividades desempenhadas.

2.5 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante certamente será a “Proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço global e satisfizer

todas as exigências do edital”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração.

3. OBJETIVO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 O objetivo da contratação dos serviços enumerados no item antecedente é apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do HU-UNIVASF, com economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), na forma art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5. VALOR ESTIMADO, EMPREITADA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

5.1 **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 1.592.355,20

5.2 **VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 132.696,27

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Código de Natureza da Despesa, item: 33.90.39-00 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

6.1.1 Função: registra o valor das apropriações das despesas com outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 **AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO – CBO 4141-05**

7.1.1 O **Auxiliar de Distribuição** é o profissional responsável por atuar na área de entregas, documentações e fretes.

7.1.2 **Descrição das Atividades**

- Auxiliar na montagem de roteiros fazendo transmissão de coletas e entregas;
- Executar inventários;
- Fazer conferência física da expedição dos produtos e dos materiais entregues pelos fornecedores e filiais;
- Apoiar de forma integral a entrega e retirada física dos insumos do HU-UNIVASF ;

- Atuar na área de distribuição;
- Fazer a separação de produtos;
- Realizando a conferência e controle de estoque;
- Inserir dados no sistema integrado;
- Controlar movimentações de entrada e saída; e
- Acompanhar o faturamento das notas fiscais.

7.1.3 Qualificação Profissional, Carga Horária.

- Experiência **Profissional: Experiência mínima de 6 meses comprovada relacionados à função.**
- Escolaridade: **ensino médio completo.**
- **Carga horária de 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais**, com uma hora de almoço por dia;
- **Carga horária de 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais**, noturno, com uma hora de folga por turno; e
- **Horário de trabalho: 44 horas semanais – com duas horas de almoço por dia.**

*Para que o profissional tenha um bom desempenho como **Auxiliar de Distribuição** é essencial possui conhecimento em conferência física da expedição dos produtos.

8. DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS E QUANTIDADE DE POSTOS QUE SERÃO REGISTRADOS:

8.1 Nos serviços contratados, a unidade de medida adotada consiste em postos plantonistas e diaristas. A Instrução Normativa nº 2/2008 estabeleceu algumas escalas de trabalho que devem ser preferencialmente adotadas. A seguir, são apresentadas as escalas de trabalho que devem ser utilizadas no HU-Univasf.

Carga horária de 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais, com uma hora de almoço por dia;

Carga horária de 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais, noturno, com uma hora de folga por turno; e

Horário de trabalho: 44 horas semanais – com uma horas de almoço por dia.

8.2 A tabela abaixo informa sobre o tipo de posto, quantidade, locação e carga horária para os cargos de: **AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO.**

Cargo	Unidade Trabalhista	Endereço do Posto	Escala de Trabalho	QTD de Posto	
				Máximo	Mínimo
AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO	HU-Univasf	Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina/PE	12/36h semanal diurno	9	7
			12/36h semanal noturno	3	2
			44hs semanais	3	1
	Policlínica	Av. José de Sá Maniçoba, s /n – Centro – Petrolina/PE	44hs semanais	4	1
	Depósito Almoarifado	Av. Sete de Setembro, Lote N. 06, s/nº – Vila Eulália – Petrolina/PE	12/36h semanal diurno	2	1
	Depósito	Av. Deyse Kelly Pereira Gomes,	12/36h semanal	2	1

	Farmácia	Lote N. 05, quadra D, s/n - Vila Eulália – Petrolina/PE	diurno		
Total de postos				24	13

OBS: Considerando que os Depósitos são imóveis locados, poderão sofrer alteração de endereço ao longo do contrato.

8.3 Fica garantida a contratação imediata de todos os postos elencados de acordo com os quantitativos **mínimo** descrito na tabela acima.

8.4 Com relação ao quantitativos máximos descritos, esses estão em acordo com o Plano de Desenvolvimento Estratégico – PDE do HU-Univasf, podendo ou não ser ativados no decorrer do contrato.

9. DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

9.1 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

9.2 O atraso não justificado **superior a 1 (uma) hora** ensejará, a critério da CONTRATANTE, a **glosa de 2 (duas) horas**, por ocorrência diária;

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1 O presente trabalho foi elaborado com base no que determina a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e a Instrução Normativa do MPOG/SLTI Nº 02/2008, de 30 de abril de 2008 e suas alterações: Nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, Nº 04 de 11 de novembro de 2009 e Nº 05 de 18 de dezembro de 2009.

10.2 As empresas devem apresentar documento firmado por seu representante legal, se comprometendo a seguir a convenção em vigor para o Município de Petrolina, enquanto perdurar o contrato a ser firmado com o HU-Univasf.

11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão executados nas instalações físicas do Hospital da Universidade Federal do Vale do São Francisco e seus anexos assistencial e administrativos, de acordo com o descrito no item 8.2 neste Termo de Referência.

11.2 Os serviços serão executados em jornada(s) de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta-feira de 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 18:00hs, e aos sábados das 08:00hs às 12:00hs, ou em plantões de 12x36h diurnos e/ou noturnos, por profissionais qualificados e habilitados para execução dos serviços.

12. DA VISITA TÉCNICA NOS LOCAIS DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 Fica facultada a vistoria do local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública; a vistoria tem como objetivo de inteirar-se das condições de acesso e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de

horário junto a Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, pelo telefone **(87) 2101-6505**, de segunda a sexta-feira.

12.2 A vistoria será acompanhada por um representante da DLIH, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade com o modelo **Anexo I**, sendo registrada e comprovada a sua realização mediante documento exarado por servidor designado pelo HU-Univasf.

12.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

13. CUSTO ESTIMADO

13.1 Os valores utilizados para a contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência respeitam a estrutura de custos apresentada nas planilhas do Anexo III, da Instrução Normativa nº 02/2009/SLTI-MPOG (Modelo de Planilha de custos e formação de preços), estimando os valores máximo mensal e anual, respectivamente, conforme especificado no **Item 5** deste termo de referência.

14. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

14.1 Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentados no **ANEXO** deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

14.2 As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

14.3 No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referente à **Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional. A convenção coletiva utilizada na formação de preços-base deste termo de referência foi a CCT 2017/2017 com registro PE000207/2017.**

14.4 O HU-Univasf poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos **valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais** ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a **desclassificação da proposta.**

14.5 A inobservância do prazo fixado pelo HU-Univasf para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a **desclassificação da proposta.**

14.6 Nos casos em que forem detectados **erros e/ou inconsistências nas planilhas** apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a HU-Univasf poderá determinar à licitante vencedora, **mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas**, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

15. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 A licitante deverá preencher a “Planilha de Custos e Formação de Preços” (Em anexo neste Termo de Referência) para cada um dos profissionais, deverá preencher também a Proposta de Preços (Em anexo neste Termo de Referência), observados os custos efetivos e demais adaptações específicas para cada categoria.

15.2 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte (se houver), alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

15.3 Os **custos de vale-refeição** deverão ter como base **as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho** celebradas pelos Sindicato da respectiva categoria. A convenção coletiva utilizada na formação de preços-base deste termo de referência foi a **CCT 2017/2017 com registro PE000207/2017**.

15.4 O vale-transporte (se houver) deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

15.5 A LICITANTE deverá apresentar a memória de cálculo dos itens da Planilha de formação de preços.

15.6 A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

15.7 O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (**Insumos de Mão de obra**).

15.8 Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, **a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.**

15.9 **Não há previsão de horas extras** para quaisquer dos cargos previstos neste Termo de Referência.

15.10 As propostas **deverão** conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis** que **regem as categorias profissionais** que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa nº. 02 MPOG/SLTI de 30/04/2008. As convenções coletivas utilizadas na formação de preços-base deste termo de referência foram a **CCT 2017/2017 com registro PE000207/2017**.

15.11 A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, exigida neste subitem, a qual **inviabilize ou dificulte a análise das planilhas** por parte da área técnica do HU-Univasf, **poderá acarretar a desclassificação** da proposta da LICITANTE.

15.12 **Deverão ser observados**, quando do preenchimento da planilha de preços, **os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais** (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, INCRa, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

15.13 A **base** para estabelecimento de **critérios de repactuação de preços** será a **sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos**, aplicável a

cada categoria profissional, ou ainda face à eventual **alteração na regulamentação** dos serviços a cargo do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**. As convenções coletivas utilizadas na formação de preços-base deste termo de referência foram a **CCT 2017/2017 com registro PE000207/2017**.

16. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 **Da subcontratação:** É vedada à CONTRATADA a subcontratação total e parcial dos serviços em qualquer situação a ela adjudicados.

16.2 **Desvio de função:** É expressamente proibido à CONTRATADA alocar empregados, em Unidades/Órgãos da CONTRATANTE, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada.

17. DAS PRÁTICAS AMBIENTAIS DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

17.1 COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

17.1.1 Contribuir com o recolhimento e a separação dos resíduos recicláveis, de acordo com a padronização internacional, para a identificação por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, VERMELHO para plástico, AMARELO para metal e AZUL para papel);

17.1.2 Contribuir o recolhimento e a separação dos papéis, passíveis de reciclagem, alocados nas caixas de papelão, distribuídas nas diversas unidades da CONTRATANTE;

17.1.3 A coleta do material passível de reciclagem deverá ser realizada em horário diferenciado da coleta do lixo comum, utilizando-se sacos de lixo, de fornecimento da CONTRATADA, de cor diferente do utilizado para a coleta de lixo comum, a fim de facilitar a identificação dos resíduos;

17.1.4 Contribuir com a alocação dos resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.

17.1.5 Contribuir com a separação e entrega à CONTRATANTE das pilhas e baterias dispostas para descarte, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais.

17.1.6 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

17.1.7 Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos da CONTRATANTE;

17.2 USO RACIONAL DA ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

17.2.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto 48.138, de 08 de outubro de 2003.

17.2.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

17.2.3 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

- 17.2.4 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1 A execução do contrato será gerenciada e fiscalizada por representante designado pela Administração do HU-Univasf.
- 18.2 A CONTRATADA deverá facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações do Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco.
- 18.3 Responsabilidade Única e Exclusiva da Contratada: São da responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao Hospital de Ensino ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo Hospital de Ensino não excluem ou reduzem essa responsabilidade.
- 18.4 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação formal, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem regularidade no contrato.
- 18.5 A CONTRATANTE adotará providências indicadas no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização”, de acordo com as Instruções Normativas nº02/2008, de 30 de abril de 2008 e alterações, e nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, da SLTI-MPOG.
- 18.6 A CONTRATANTE poderá verificar a adequação, no que couber, da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço definido neste Termo de Referência.
- 18.7 A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 18.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, &3º da
 - b) constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - c) reconhecimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
 - d) pagamento de salários no prazo previsto em Lei;
 - e) fornecimento de vale-transporte quando cabível;
 - f) pagamento do 13º salário;
 - g) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - h) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - i) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - j) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações exigidas pela legislação tais como: RAIS e a CAGED;
 - k) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
 - m) pagamento das verbas trabalhistas;

18.9 O espaço não atendimento do item 8.9 “c”, “d”, “e” e “i” fica a CONTRATANTE autorizada, conforme disposto no inciso IV Art. 19-A da IN nº03/2009, de 15 de outubro de 2009, da SLTI-MPOG A FAZER O DESCONTO NA FATURA REFERENTE AO VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS EM ATRASO E PROCEDER AO PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS SEUS EMPREGADOS, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

18.10 Examinar as Carteiras Profissionais, recibos de pagamento, ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional e pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

18.11 Solicitar à CONTRATADA, em prazo razoável que será fixado, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização da Contratante: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, quadro de empregados, relatórios de equipamentos (avaliação quantitativa e qualitativa), os quais deverão estar condizentes às especificações contratadas e exigidas em Lei.

18.12 A CONTRATANTE deverá adotar medidas necessárias para o fiel cumprimento, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do trabalho;
- b) documentar as ocorrências havidas por meio de ofício ou outro meio eletrônico.
- c) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a fiscalização do Hospital de Ensino ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

18.13 Alterar mediante prévia comunicação formal, as rotinas, processos, frequência, visando com isto o melhor aproveitamento dos serviços prestados.

18.14 A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

18.15 **O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado a contento.

18.16 CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

18.17 Quando da rescisão contratual, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.18 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no caput, o Hospital de Ensino deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos até o encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art.19-A, da Instrução Normativa nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, da SLTI-MPOG.

19. UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS

19.1 Os uniformes deverão conter as seguintes características básicas:

Uniforme para o serviço de, AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO	Quantidade.
Calça jeans, na cor preta escura ou azul escuro, modelo tradicional	2 (duas)
Camisa pólo com o emblema da empresa	2 (duas)
Sapato, na cor preta	1 (um par)

Nota: O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

20. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

20.1 O preço fixado para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à sua execução com a máxima qualidade, determinando que a prestação dos serviços em qualidade inferior ao exigível implicará na redução gradual do valor do faturamento, conforme estabelecido no **Item 27.2 – II-“d” e 27.3.**

20.2 De acordo com o exposto no item anterior, a execução contratual que não venha a atingir, em sua plenitude, o objetivo dos serviços contratados com a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional à sua realização.

20.3 Tais ajustes visam imprimir condições de efetiva fiscalização ao HU-Univasf além de possibilitar à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução.

20.4 Eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos autônomos, podendo resultar na aplicação de penalidades, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

20.5 O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo HU-Univasf, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheias ao controle do prestador de serviço poderão.

20.6 A justificativa que trata o item anterior deve ser formalmente fundamentada e submetida à apreciação do gestor do contrato e este, por sua vez, emitirá parecer aceitando ou não as justificativas.

20.7 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

20.8 Com o encerramento do mês a que se referiu a prestação dos serviços, o representante do HU-Univasf poderá apresentar à CONTRATADA, até o dia 7 (sete) do mês subsequente, um Relatório com informações do grau e condutas verificadas conforme itens das tabelas 1 e 2 do subitem 27.2 – II-“d”, e conterá ainda:

- 20.8.1 Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- 20.8.2 Número do Contrato;
- 20.8.3 Partes Contratuais;
- 20.8.4 Síntese do objeto;

- 20.8.5 Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.
- 20.9 Caso os níveis de serviços não forem atingidos, poderá ensejar multas e/ou desconto no pagamento da fatura mensal.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar roteiro devidamente detalhado, conforme itens seguintes:

- a) Identificação dos valores devidos;
- b) Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciário e fiscal;
- c) Liquidação e Pagamento.

21.2 IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS

21.2.1 No encerramento de cada mês da prestação dos serviços, tomando-se como base o período de 1º ao 30º dias de cada mês, o representante do HU-UNIVASF poderá apresentar à CONTRATADA, até o dia 7 (sete) do mês subsequente, o Relatório, constando a indicação do valor a ser pago em razão da avaliação da qualidade dos serviços executados, além da indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

21.2.2 A **CONTRATADA** poderá, então, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo atacar, individualmente, cada item de que discorde do posicionamento adotado pela fiscalização do contrato, juntando as provas necessárias à sustentação da sua defesa, e indicando o valor do faturamento que entenda adequado.

21.2.3 A não impugnação implica em aceitação do conteúdo do Relatório.

21.2.4 Os itens não impugnados do Relatório indicam sua aceitação pela CONTRATADA.

21.2.5 A impugnação, se houver, será avaliada pelo HU-Univasf, que poderá promover diligências, apresentando relatório final acerca da impugnação, indicando o efetivo valor devido.

21.2.6 Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo HU-Univasf.

21.2.7 Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao HU-Univasf, para pagamento das diferenças.

21.3 EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL

21.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços executados, nos valores apontados pelo Hospital, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e fazê-la acompanhada dos documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal necessários.

21.3.2 A contagem do prazo para efetivação do pagamento das Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA só terá início com a apresentação obrigatória de todos os seguintes:

- a) Comprovante da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento da remuneração de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, através de depósito efetuado por meio de estabelecimento bancário em conta salário, em relação nominal, e da entrega dos vales-transportes e auxílio-alimentação;

- b) Comprovantes da quitação das obrigações previdenciárias e tributárias do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:
- I. Relação dos Trabalhadores do Arquivo SEFIP (RE);
 - II. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - III. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - IV. Certidões Negativas de Débito:
 - a) de Tributos Contribuições Federais;
 - b) de Tributos Contribuições Estaduais;
 - c) de Tributos Contribuições Municipais;
 - d) de Regularidade do FGTS (CRF);
 - e) do INSS (CND);
 - f) do SICAF;
 - g) Trabalhista do Tribunal Superior do Trabalho.
- 21.3.3 Caso sejam questionados os valores finais dos serviços e seja verificado que a CONTRATADA tem direito à complementação, esta deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerão nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.
- 21.4 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**
- 21.4.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária para crédito em conta corrente, promovidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que emitida e acompanhada dos documentos, conforme previsto no item anterior, e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.
- 21.4.2 Havendo pendência impeditiva do pagamento, será considerada, para início da contagem do prazo de pagamento, a data em que for sanda a irregularidade por parte da CONTRATADA.
- 21.4.3 A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 21.4.4 Respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Hospital de Ensino se reserva no direito de reter os valores correspondentes às notas fiscais mensais quando houver inadimplência ou falta de pagamento injustificado da folha de pagamento do pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato, ficando, neste caso, desde já, autorizada a repassar os respectivos valores diretamente aos funcionários da CONTRATADA.
- 21.4.5 A retenção prevista neste item não isenta a contratada das responsabilidades a encargos trabalhistas decorrentes da execução do contrato, nem tampouco da possibilidade de aplicação de multa e demais penalidades administrativas legalmente previstas.
- 21.4.6 O repasse aqui previsto não caracteriza qualquer vínculo trabalhista do Hospital de Ensino com os funcionários da empresa contratada.
- 21.5 Nos termos do Artigo 36, Parágrafo Sexto da IN 02/2008 e alterações, A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA se obriga, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o HU-Univasf a proceder ao pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, descontando os respectivos valores na fatura apresentada, na hipótese de falha no cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme estabelecido no subitem 21.4.4, acima, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.2 Apresentar, antes do início da execução os serviços, relação contendo nome, número de CPF e número da Carteira Profissional dos seus empregados vinculados à prestação dos serviços.

22.3 Comunicar ao HU-Univasf, previamente, a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do início da prestação dos serviços.

22.4 Comunicar tempestivamente o desligamento de empregado(s) envolvido(s) na execução dos serviços, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual e os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos.

22.5 Apresentar, mensalmente, relatório de recursos empregados contendo o nome completo de todos os empregados, a função exercida, os dias e locais efetivamente trabalhados, a jornada trabalhada, além de informações relativas a férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares ao vínculo trabalhista.

22.6 Indicar prepostos para representá-la nos locais de execução dos serviços, que deverão estar acessíveis para contato durante todo o período de vigência do contrato, mediante nomeação.

22.7 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato.

22.8 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do HU-Univasf, atendendo prontamente às exigências que lhe forem dirigidas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

22.9 Comunicar o HU-Univasf qualquer impedimento que possa interferir na prestação dos serviços.

22.10 Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do HU-Univasf devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia qualquer pessoa no local de execução dos serviços.

22.11 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao HU-Univasf ou a terceiros por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando exigidas pelo HU-Univasf, ou ainda em casos fortuitos ou de força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

22.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

- 22.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços.
- 22.14 Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipais relativas aos serviços prestados.
- 22.15 Realizar regularmente exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim arcando com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas.
- 22.16 **Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos, em razão de sua condição de única empregadora do pessoal designado para a execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, as indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, etc., obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias.**
- 22.17 **Não será admitido o atraso dos pagamentos sob o argumento de eventual atraso na quitação das faturas apresentadas pela CONTRATADA, nem tampouco invocação de corresponsabilidade do HU-Univasf para eximir-se destas obrigações.**
- 22.18 Comprovar, mensalmente, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados à prestação os serviços.
- 22.19 Comprovar o pagamento mensal da contribuição do sindicato da categoria.
- 22.20 Fornecer uniforme padronizado, inclusive crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todos os seus funcionários envolvidos na prestação de serviço, nos padrões de higiene exigíveis, por todo o período contratual.
- 22.21 Fornecer todos os equipamentos e máquinas necessários à boa execução dos serviços.
- 22.22 Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:
- a) Contribuir com a limpeza e conservação de superfícies, assim como, fazer uso de objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de oito de outubro de 2003;
 - c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de sete de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - f) Contribuir com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de três de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - h) Contribuir com a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
 - i) Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de

janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- j) A comprovação do disposto neste itens elencados acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

22.23 Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados ao atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença-médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento do serviço.

22.24 Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço.

22.25 Apresentar o HU-Univasf a relação dos empregados que irão gozar férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo, comprovando o pagamento das férias devidas no prazo legal.

22.26 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

22.27 Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados.

22.28 As unidades com número superior a 09 (nove) empregados, deverão ser atendidas por sistema de ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, inclusive em meio magnético, mensais ou a qualquer instante por solicitação do HU-Univasf.

22.29 Indenizar o HU-Univasf por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ainda que expirada a vigência do contrato a ser firmado.

22.30 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

22.31 Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

22.32 Notificar a CONTRATANTE, **por escrito**, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados.

22.33 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados.

22.34 Observar conduta adequada na utilização das máquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

22.35 Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal do HU-Univasf, inclusive quanto à identificação funcional.

22.36 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.37 Apresentar trimestralmente ao HU-Univasf os extratos analíticos do FGTS e do INSS de cada funcionário vinculado à prestação dos serviços.

22.38 Apresentar laudo técnico de insalubridade e/ou periculosidade das áreas designadas pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

22.39 As obrigações específicas de cada atividade vinculada a este Termo de Referência, estão descritas no Item **7 –DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste Termo e deverão ser fielmente cumpridas.

23. DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

23.1 Em razão da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATADA estará obrigada a atender às seguintes regras estabelecidas pela IN nº 03/2009:

- I. Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada **serão depositados pela Administração em conta vinculada específica**, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:
 - a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
 - b) Parcialmente, pelo valor correspondente a 1/3 de férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
 - e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- II. A contratada está obrigada a, no momento da assinatura do contrato, autorizar o Hospital de Ensino a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada;
- III. A contratada deverá emitir GFIP por tomador de serviço-CONTRATANTE- para que o Hospital de Ensino possa efetuar o depósito dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada vinculados ao contrato;
- IV. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do crédito pela Administração;
- V. **No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a autorizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, mediante o desconto em sua fatura dos valores necessários, quando houver falha ou eventuais atrasos superiores a 15 (quinze dias) no cumprimento dessas obrigações, até o momento de sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.**
- VI. A empresa deverá prestar garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art.56 da Lei 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva;
- VII. A garantia menciona no inciso anterior somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que

caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03/2009, MPOG/SLTI.

- VIII. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 dias (sessenta dias), contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- IX. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 dias (sessenta dias), contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- X. A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos que viabilize aos seus empregados a obtenção do extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

24. DAS OBRIGAÇÕES DO HU-UNIVASF

24.1 Além das obrigações legais, cumpre ao HU-Univasf durante a vigência do Contrato:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato nos moldes do Item 22 deste Termo de Referência;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução dos serviços, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados. E impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRADA, efetuem os serviços prestados;
- g) Documentar as ocorrências havidas. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- h) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela
- j) empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- k) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

25. DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES PACTUADOS

25.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser feita após o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

25.2 O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

25.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

25.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo Convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

25.5 É vedado a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

25.6 Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do HU-Univasf.

25.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

25.8 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

25.9 O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo HU-Univasf para a comprovação da variação dos custos;

25.10 O HU-Univasf poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

25.11 As repactuações a que o Contratado fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

25.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser

considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

25.13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

25.14 A repactuação que trata esta cláusula pode ser para aumentar ou diminuir o valor do contrato.

25.15 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.16 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

25.17 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

25.18 Conforme Parecer nº 02/2009, exarado pela Advocacia Geral da União, quanto ao termo final para o requerimento de repactuação, tem-se que deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

26. DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

26.1 Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, vez que a Administração poderá buscar preços e condições mais vantajosas, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

26.2 Não obstante, comprovada a vantagem na prorrogação do contrato, o HU-UNIVASF deverá:

- I. assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- II. realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

27.1. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

- I. os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- II. a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da próprio HU-Univasf, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

26.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

26.4 Os valores referentes a **aviso prévio trabalhado** será pago apenas no primeiro ano de contrato, por ser este período suficiente para o pagamento de todo o valor referente à redução da jornada de trabalho dos empregados dispensados ao final do período de vigência do contrato.

27. DAS PENALIDADES

27.1 Consoante o disposto no art.7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, art. 4º, do citado diploma legal, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

27.2 Além das penalidades previstas no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- I. Advertência
- II. Multa, que será valorada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - c) Multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, a partir do 16º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - d) conforme graus e condutas dispostas nas TABELAS 1 e 2 abaixo;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Federal;
- V. Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,00% do valor mensal do contrato
5	1,50% do valor mensal do contrato
6	4,10% do valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº /2017	4	Por ocorrência
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá	2	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR DEIXAR DE			
05	Zelar pelas instalações utilizadas do Hospital	3	Por item e por dia
06	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por funcionário e por dia
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador	2	Por ocorrência
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	Por funcionário e por dia
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou vales-refeições nas datas avençadas	5	Por ocorrência e por dia
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	2	Por funcionário e por dia
11	Fornecer EPI's aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por empregado e por ocorrência
12	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Edital do Pregão Eletrônico /2015	2	Por funcionário e por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº /2015 não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº /2015 e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por ocorrência

27.3 A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

QUANTIDADE DE INFRAÇÕES		
GRAU	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais

5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

27.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

27.4.1 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

27.4.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

27.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

27.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

27.5 As multas a que se refere o subitem 28.2 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

27.6 Não tendo sido prestada a garantia, a Administração se reserva ao direito de descontar, diretamente do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.

27.7 As multas previstas no subitem 28.2 não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

27.8 O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, no caso de haver prorrogação.

27.9 Para a aplicação das penalidades previstas serão consideradas a natureza e a gravidade das faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

28. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

28.1 Poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

28.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

29. DECLARAÇÃO DE BENS DE USO COMUM

29.1 Na ocasião, declaro que os serviços solicitados no item 1 (um) do presente termo de referência integram a lista de bens de uso comum, constante do Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, sendo, portanto, cabível a licitação na modalidade Pregão.

30. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

31. DO FORO

31.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade Petrolina no Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.2 E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente Contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTE abaixo.

Petrolina, 28 de março de 2017.

ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do disposto no art. 2º da Lei 9.784/1999 e art. 9º, Incisos II e III do Decreto 5.450/2005, APROVO e justifico o presente Termo de Referência pela demonstração da adequação entre os fatos descritos e ocorridos, a base legal e a medida adequada para a presente contratação pública.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pregão nº /2017

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 8.2. neste Termo de Referência que, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador do CPF(MF) nº _____._____._____._____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, tomou conhecimento de todas as informações complementares que julgamos relevantes para a execução dos serviços objeto desta licitação e que somos detentores de todas as informações necessárias à elaboração de nossa Proposta de Preços.

Declaro que me foi dado acesso às instalações do Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco HU-Univasf, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços do objeto neste Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora do certame.

Petrolina, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal –RG_CPF

Assinatura do Representante do HU-Univasf
Identificação: nome, cargo, Mat. SIAPE

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Pregão nº /2017

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 8.3. neste Termo de Referência que, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador do CPF(MF) nº _____._____._____-_____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, tomou conhecimento de todas as informações complementares que julgamos relevantes para a execução dos serviços objeto desta licitação e que somos detentores de todas as informações necessárias à elaboração de nossa Proposta de Preços.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora do certame.

Petrolina, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal –RG_CPF

Assinatura do Representante do HU-UNIVASF
Identificação: nome, cargo, Mat. SIAPE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Instrução Normativa Nº. 02 de 16 de setembro de 2009)

Pregão nº /2017

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**identificação completa da licitante ou do Consórcio**) doravante denominado (**Licitante/Consórcio**), para fins do disposto no item (**completar**) do Edital (**completar com identificação do edital**), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) foi elaborada de maneira independente (**pelo Licitante/Consorcio**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (**identificação da licitação**) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (**órgão licitante**) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Petrolina/PE, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação: Nome e RG do Representante Legal)

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇOS

Descrição do Serviço	Quantidade de postos de serviços Anual (Unidade)	Preço Mensal	Preço Anual
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, a serem executados diuturnamente, 7 (sete) dias na semana, 24 horas por dia, nas unidades do Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco-HU-UNIVASF e seus anexos assistenciais e administrativos.			

Preço Mensal por Extenso:

Preço Anual por extenso:

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

_____, de ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal, com nome completo)

ANEXO V (a) - MODELO DE PLANILHA CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

ANEXO III- A

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço	Apoio Administrativo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	-
3	Categoria profissional	-
4	Data base da categoria	-

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	-
B	Adicional periculosidade	-
C	Adicional insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de hora extra	-
G	Intervalo Intra jornada	-
H	Outros (especificar)	-
	Total de Remuneração	-

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	-
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	-
C	Assistência médica e familiar	-
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
F	Outros (especificar) - Cesta Básica - Conforme Convenção Coletiva 2015/2015 – PE000221/2016.	-
	Total de Benefícios mensais e diários	-

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	Total de Insumos diversos	-

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRAGALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		-
B	SESI ou SESC		-
C	SENAI ou SENAC		-
D	INCRA		-
E	Salário educação		-
F	FGTS		-
G	Seguro acidente do trabalho		-
H	SEBRAE		-
	TOTAL		-

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
	Subtotal		-
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
	TOTAL		-

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade (férias sobre licença maternidade do substituto)	-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	-

B.1	Incidência do submódulo 4.1 sobre remuneração e 13º salário recebidos pelo substituto durante os 120 dias de licença maternidade	-
TOTAL		-

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	-
D	Aviso prévio trabalhado	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	-
TOTAL		-

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	-
B	Ausência por doença	-
C	Licença paternidade	-
D	Ausências legais	-
E	Ausência por Acidente de trabalho	-
F	Outros (especificar)	-
Subtotal		-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	-
TOTAL		-

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	-
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	-
4.3	Afastamento maternidade	-
4.4	Custo de rescisão	-
4.	Custo de reposição do profissional ausente	-

5		
4.	Outros (especificar)	-
6		
TOTAL		-

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		-
B	Tributos		-
B1	Tributos Federais (especificar)		-
B2	Tributos Estaduais (especificar)		-
B3	Tributos Municipais (especificar)		-
B4	Outros Tributos (especificar)		-
C	Lucros		-
	Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregados		-
	Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento		-
	Total		-

ANEXO III – B

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	-
Subtotal (A + B + C + D)		-
E	Módulo 5 - Custos indiretos e lucro	-
Valor total por empregado		-

ANEXO III – C

VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR EMPREGADO

Tipo	Valor (R\$)
Custo total por empregado (mão de obra)	-
Custo indiretos e lucro	-
Valor líquido mensal do serviço, por empregado (sem tributo)	-
Valor total mensal do serviço, por empregado (com tributo)	-

ANEXO III – D

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	-
Descrição	-
Valor proposto por unidade de medida *	-
Valor mensal do serviço	-
Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

ANEXO VI (b) - DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregad o (B)	Regime de jornada	Qtde de emprega dos por posto (C)	Valor proposta por posto (D) = (B x C)	Qtd e de post os (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Auxiliar de Distribuição ¹		44 horas semanais				
Auxiliar de Distribuição ¹		12 x 36 horas				
Auxiliar de Distribuição Noturno ¹		12 x 36 horas				

ANEXO VII (c) – MODELO DE APRESENTAÇÃO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

QUADRO – DEMONSTRATIVO – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO II – DADOS PARA PAGAMENTO E OUTROS ATOS

Processo Nº 23542.00XXXX/2016-XX

Pregão Eletrônico n.º XX/201X

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
FONE/FAX:	E-MAIL:
DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA (responsável pela assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato:	
NOME:	CARGO:
NACIONALIDADE:	PROFISSÃO:
ENDEREÇO:	
FONE/FAX:	E-MAIL:
RG:	CPF:
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO:	AGÊNCIA:
CONTA:	

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
(para prestação de serviços)

Processo Nº 23542.00XXXX/2017-XX
Pregão Eletrônico n.º XX/XXXX

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação do Pregão Eletrônico SRP XX/2016, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)....., CNPJ n....., (sediado(a).....) (ENDEREÇO COMPLETO,), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente a Instrução Normativa MPOG n.º 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

A empresa reconhece seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do representante

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xxxx/2016

PROCESSO Nº. xxxxx/xxxxx

CONTRATO Nº. xxxxx/2016- HU-UNIVASF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES EBSERH/HU UNIVASF E A
EMPRESA: xxxxxxxx NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, através do **HOSPITAL DE ENSINO DR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS**. Doravante denominado HU-UNIVASF, com Sede Administrativa na Av. Jose de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 15.126.437/002197, representada neste ato por meio do seu representante legal o Superintendente Ronald Juenyr Mendes, designado através da portaria 60/2016.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____,

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º _____, Pregão Eletrônico _____, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O presente instrumento será regido pelos seguintes regramentos legais: será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo Decreto-lei 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2005, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2000, IN 02/2018 e alterações e demais leis correlatas e aplicando ainda subsidiariamente a Lei 8.666/93,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo para o Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros – HU-Univasf com disponibilização de pessoal devidamente habilitado na categoria constante abaixo:

1.2 **AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO – CBO 4141-05**

1.2.1 O **Auxiliar de Distribuição** é o profissional responsável por atuar na área de entregas, documentações e fretes.

1.2.2 **Descrição das Atividades**

- Auxiliar na montagem de roteiros fazendo transmissão de coletas e entregas;
- Executar inventários;
- Fazer conferência física da expedição dos produtos e dos materiais entregues pelos fornecedores e filiais;
- Apoiar de forma integral a entrega e retirada física dos insumos do HU-UNIVASF ;
- Atuar na área de distribuição;
- Fazer a separação de produtos;
- Realizando a conferência e controle de estoque;
- Inserir dados no sistema integrado;
- Controlar movimentações de entrada e saída; e
- Acompanhar o faturamento das notas fiscais.

1.2.3 **Qualificação Profissional, Carga Horária.**

- Experiência **Profissional: Experiência mínima de 6 meses comprovada relacionados à função.**
- Escolaridade: **ensino médio completo.**
- **Carga horária de 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais**, com uma hora de almoço por dia;
- **Carga horária de 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais**, noturno, com uma hora de folga por turno; e
- Horário de trabalho: **44 horas semanais – com duas horas de almoço por dia.**

*Para que o profissional tenha um bom desempenho como **Auxiliar de Distribuição** é essencial possui conhecimento em conferência física da expedição dos produtos.

EMPRESA (S) VENCEDORA (S)					CNPJ Nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1				R\$	
2			4	R\$	R\$
Total do Fornecedor:					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E DA ENTREGA/EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de imediato a partir da solicitação oficial;

2.2 Os serviços deverão serem prestados nos locais e nas formas a seguir:

2.2.1 Nos serviços contratados, a unidade de medida adotada consiste em postos plantonistas e diaristas. A Instrução Normativa nº 2/2008 estabeleceu algumas escalas de trabalho que devem ser preferencialmente adotadas. A seguir, são apresentadas as escalas de trabalho que devem ser utilizadas no HU-Univasf.

Carga horária de 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais, com uma hora de almoço por dia;

Carga horária de 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais, noturno, com uma hora de folga por turno; e

Horário de trabalho: **44 horas semanais – com uma hora de almoço por dia.**

2.2.2 A tabela abaixo informa sobre o tipo de posto, quantidade, locação e carga horária para os cargos de: **AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO.**

Cargo	Unidade Trabalhista	Endereço do Posto	Escala de Trabalho	QTD de Posto	
				Máximo	Mínimo

AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO	HU-Univasf	Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina/PE	12/36h semanal diurno	9	7
			12/36h semanal noturno	3	2
			44hs semanais	3	1
	Policlínica	Av. José de Sá Maniçoba, s /n – Centro – Petrolina/PE	44hs semanais	4	1
	Depósito Almojarifado	Av. Sete de Setembro, Lote N. 06, s/nº – Vila Eulália – Petrolina/PE	12/36h semanal diurno	2	1
	Depósito Farmácia	Av. Deyse Kelly Pereira Gomes, Lote N. 05, quadra D, s/n - Vila Eulália – Petrolina/PE	12/36h semanal diurno	2	1
	Total de postos			24	13

OBS: Considerando que os Depósitos são imóveis locados, poderão sofrer alteração de endereço ao longo do contrato.

2.2.3 Fica garantida a contratação imediata de todos os postos elencados de acordo com os quantitativos **mínimo** descrito na tabela acima.

2.3 Com relação ao quantitativos máximos descritos, esses estão em acordo com o Plano de Desenvolvimento Estratégico – PDE do HU-Univasf, podendo ou não ser ativados no decorrer do contrato.

Do Sistema informatizado para controle de jornada.

2.2.2 A execução dos serviços objeto da contratação possui necessidade de um sistema de gestão de pessoal. O sistema deverá ser capaz de fazer o acompanhamento e gestão do perfil do profissional, de frequência, de tratamento das marcações de ponto, de escala de férias/folgas, de banco de horas e ausências e presenças;

2.2.3 O sistema deverá atender plenamente funcional em até 30 dias após a assinatura do contrato;

2.2.4 O sistema deverá atender plenamente as especificações abaixo. O não atendimento a qualquer um de seus itens será motivo de descumprimento da obrigação contratual:

2.2.5 O sistema deverá estar apto para marcação no relógio de ponto e via web, por meio de computadores e celulares;

2.2.6 O sistema deverá disponibilizar telas com acompanhamento diário, possibilitando verificar os ausentes, os presentes e o horário de marcação de cada colaborador;

2.2.7 O sistema deverá possibilitar o acompanhamento do saldo de banco de horas em tempo real, de forma que o gestor possa todos os dias consultar o saldo atualizado da equipe;

2.2.8 O sistema deverá disponibilizar que o colaborador solicite folgas online, também deverá ser

enviado um e-mail com a aprovação ou reprovação da solicitação;

2.2.9 O sistema deverá disponibilizar que o colaborador solicite férias online, também deverá ser enviado um e-mail com a aprovação ou reprovação da solicitação;

2.2.10 O sistema deverá disponibilizar para o gestor acesso atualizado ao banco de folgas e férias, além de possibilitar a montagem da escala dentro do próprio sistema;

2.2.11 Permitir o cadastro de competências e atribuições e sua vinculação às funções descritas neste certame;

2.2.12 O sistema deverá identificar dinamicamente profissionais alocados para atuarem nas mais diversas funções ou ocupações de caráter técnico/administrativo. Além de servir como um módulo de monitoramento das pessoas alocadas por meio das COMPETÊNCIAS. Para cumprir com este objetivo, o sistema deverá permitir pesquisar informações agregadas sobre as competências da função, desempenho dos profissionais da TERCEIRIZADA para identificar a qualidade da sua prestação de serviço. O sistema deverá apresentar interface Web, para possibilitar a consulta dos gestores da CONTRATANTE;

2.2.13 O colaborador poderá lançar a justificativa para ausência e atraso, podendo ser atestado, folga ou licenças previstas em lei;

2.2.14 O sistema deverá disponibilizar cadastro dos setores e colaboradores divididos por estrutura organizacional, podendo dividir as equipes por gestores diretos;

2.2.15 O sistema deverá contemplar no mínimo 3 perfis de usuários sendo eles: Colaborador, Fiscal e Gestor do contrato;

2.2.16 O sistema precisará de interface direta com diversos relógios de ponto, além de disponibilizar arquivos de exportação em padrão CLT;

2.2.17 O sistema deverá estar totalmente disponível durante a vigência do contrato para uso e auditoria pela CONTRATANTE;

2.2.18 A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento para os fiscais técnicos da CONTRATANTE contemplando a operação e auditoria da ferramenta disponibilizada;

2.2.19 A CONTRATANTE deverá ter acesso total ao sistema para realizar auditoria e aferir as informações registradas;

2.2.20 O sistema deverá ser totalmente disponibilizado pela internet podendo ser acessado em qualquer lugar que possua internet, pelo computador e celulares.

2.2.21 A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento completo das especificações do sistema. Se necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação do sistema em funcionamento para validá-lo.

2.4 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto será da seguinte forma:

2.4.1 O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da prestação do serviço do objeto, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho ou outro instrumento hábil. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

2.5 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na prestação do serviço, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE ASSISTENCIA

EXIGIDO PARA ESTE CONTRATO SIM () NÃO (X)

3.1. Sobre a Garantia:

3.1.1 Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos objetos durante o período de xxxxx (xxxxxxxxx) meses, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

3.1.2 Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições

registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os objetos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

3.1.3 A garantia deverá ser prestada no local onde o objeto for instalado ou entregue;

3.1.4 Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos objetos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre ou outros meios que garantam a identificação da violação dos objetos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao objeto. Toda operação de lacre ou outros meios do objeto, deveram ser identificadas na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do objeto, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

3.1.5 No período de garantia é admitida a troca dos objetos defeituosos por outros iguais ou de superiores, desde que aprovado pela CONTRATANTE;

3.1.6 Para os objetos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os mesmos estiverem conforme exigidos por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

3.1.7 A CONTRATADA poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o objeto quando estiver (em) com o lacre ou outros meios de garantia violados e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta meses)**, na forma do art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

4.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DA PRORROGAÇÃO

5.1 Não obstante, comprovada a vantagem na prorrogação do contrato, o HU- UNIVASF deverá:

I - Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

5.2 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio HU-UNIVASF, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

5.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação** em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

5.4 Os valores referentes a **aviso prévio trabalhado** será pago apenas no primeiro ano de contrato, por ser este período suficiente para o pagamento de todo o valor referente à redução da jornada de trabalho dos empregados dispensados ao final do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

EXIGIDO PARA ESTE CONTRATO SIM (X) NÃO ()

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, contado da data da assinatura contratual, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

6.2.2 multas punitivas aplicadas pelo HU UNIVASF à CONTRATADA;

6.2.3 prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

6.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.4 O atraso superior a 60 (Sessenta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.5 O bloqueio efetuado com base na cláusula anterior desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

6.6 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na cláusula 6.4 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.7 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.8 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

6.9 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o HU UNIVASF deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

6.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração Pública com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.11 Será considerada extinta a garantia:

6.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.11.2 Com a extinção do contrato.

6.12 Isenção de responsabilidade da garantia.

6.13 O HU UNIVASF não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.13.1 Caso fortuito ou força maior;

6.13.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.13.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.13.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.2 Fiscalizar, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;

7.3 Comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorrida

com relação à execução do serviço objeto deste instrumento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

7.4 Fornecer todas as informações necessárias à realização da movimentação bem como ao transporte de produtos/materiais nas dependências do HU-UNIVASF;

7.5 Designar pessoa para acompanhar a operação de movimentação e transporte dos produtos/materiais supracitados;

7.6 Receber Nota Fiscal e atestar conformidade com as solicitações;

7.7 Promover, através de seu gestor ou fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, no tocante aos aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas.

7.8 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula décima quarta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais;

7.9 - Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na execução do Contrato;

7.10 Impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de realizar novo serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.11 Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

7.12 Arcar com as despesas de consumo de água e energia das dependências colocadas à disposição da CONTRATADA.

7.13 Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

7.14 Destinar local para guarda dos produtos químicos, materiais e equipamentos.

7.15 Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, tais como:

7.15.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

7.15.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

7.15.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para qual o trabalhador foi contratado.

7.15.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.16 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado e

Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

Paragrafo Único: Demais obrigações dispostas no edital e todos os anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;

8.2 Realizar a prestação do serviço dentro das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato decorrente dele, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

8.3 Prestar os serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, respondendo ainda pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento ou a prestação dos serviços;

8.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.6 Manter, execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

8.8 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações sobre os objetos.

8.9 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

8.10 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

8.11 Para averiguação do disposto no item “8.10.” a empresa resultante de qualquer das

operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

8.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.13 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.14 DOS UNIFORMES

8.14.1 Os uniformes deverão conter as seguintes características básicas:

Uniforme para o serviço de, AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO	Quantidade.
Calça jeans, na cor preta escura ou azul escuro, modelo tradicional	2 (duas)
Camisa pólo com o emblema da empresa	2 (duas)
Sapato, na cor preta	1 (um par)

Nota: O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

8.15 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

8.15.1 O preço fixado para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à sua execução com a máxima qualidade, determinando que a prestação dos serviços em qualidade inferior ao exigível implicará na redução gradual do valor do faturamento, conforme estabelecido no **Item 27.2 – II-“d” e 27.3.**

8.15.2 De acordo com o exposto no item anterior, a execução contratual que não venha a atingir, em sua plenitude, o objetivo dos serviços contratados com a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional à sua realização.

8.15.3 Tais ajustes visam imprimir condições de efetiva fiscalização ao HU-Univasf além de possibilitar à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução.

8.15.4 Eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos autônomos, podendo resultar na aplicação de penalidades, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

8.15.5 O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo HU-Univasf, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheias ao controle do prestador de serviço poderão.

8.15.6 A justificativa que trata o item anterior deve ser formalmente fundamentada e submetida à apreciação do gestor do contrato e este, por sua vez, emitirá parecer aceitando ou não as justificativas.

8.15.7 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8.15.8 Com o encerramento do mês a que se referiu a prestação dos serviços, o representante do HU-Univasf poderá apresentar à CONTRATADA, até o dia 7 (sete) do mês subsequente, um Relatório com informações do grau e condutas verificadas conforme itens das tabelas 1 e 2 do subitem 27.2 – II-“d”, e conterá ainda:

8.15.9 Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

8.15.10 Número do Contrato;

8.15.11 Partes Contratuais;

8.15.12 Síntese do objeto;

8.15.13 Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

8.15.14 Caso os níveis de serviços não forem atingidos, poderá ensejar multas e/ou desconto no pagamento da fatura mensal.

8.16 A CONTRATADA se obriga, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o HU-Univasf a proceder ao pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, descontando os respectivos valores na fatura apresentada, na hipótese de falha no cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme estabelecido no subitem 21.4.4, acima, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.16 .1 Apresentar, antes do início da execução os serviços, relação contendo nome, número de CPF e número da Carteira Profissional dos seus empregados vinculados à prestação dos serviços.

8.17 Comunicar ao HU-Univasf, previamente, a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do início da prestação dos serviços.

8.18 Comunicar tempestivamente o desligamento de empregado(s) envolvido(s) na execução dos serviços, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual e os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos.

8.19 Apresentar, mensalmente, relatório de recursos empregados contendo o nome completo de todos os empregados, a função exercida, os dias e locais efetivamente trabalhados, a jornada trabalhada, além de informações relativas a férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares ao vínculo trabalhista.

8.20 Indicar prepostos para representá-la nos locais de execução dos serviços, que deverão estar acessíveis para contato durante todo o período de vigência do contrato, mediante nomeação.

8.21 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato.

8.22 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do HU-Univasf, atendendo prontamente às exigências que lhe forem dirigidas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8.23 Comunicar o HU-Univasf qualquer impedimento que possa interferir na prestação dos serviços.

8.24 Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do HU-Univasf devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia qualquer pessoa no local de execução dos serviços.

8.25 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao HU-Univasf ou a terceiros por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares sob sua responsabilidade, bem como

ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando exigidas pelo HU-Univasf, ou ainda em casos fortuitos ou de força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

8.26 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.27 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços.

8.28 Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipais relativas aos serviços prestados.

8.29 Realizar regularmente exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim arcando com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas.

8.30 Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos, em razão de sua condição de única empregadora do pessoal designado para a execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, as indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, etc., obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias.

8.31 Não será admitido o atraso dos pagamentos sob o argumento de eventual atraso na quitação das faturas apresentadas pela CONTRATADA, nem tampouco invocação de corresponsabilidade do HU-Univasf para eximir-se destas obrigações.

8.32 Comprovar, mensalmente, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados à prestação os serviços.

8.33 Comprovar o pagamento mensal da contribuição do sindicato da categoria.

8.34 Fornecer uniforme padronizado, inclusive crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todos os seus funcionários envolvidos na prestação de serviço, nos padrões de higiene exigíveis, por todo o período contratual.

8.35 Fornecer todos os equipamentos e máquinas necessários à boa execução dos serviços.

8.36 Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:

- a) Contribuir com a limpeza e conservação de superfícies, assim como, fazer uso de objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de oito de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de sete de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Contribuir com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de três de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

h) Contribuir com a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

i) Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

– Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

j) A comprovação do disposto neste itens elencados acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

8.37 Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados ao atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença-médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento do serviço.

8.38 Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço.

8.39 Apresentar o HU-Univasf a relação dos empregados que irão gozar férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo, comprovando o pagamento das férias devidas no prazo legal.

8.40 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.41 Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados.

8.42 As unidades com número superior a 09 (nove) empregados, deverão ser atendidas por sistema de ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, inclusive em meio magnético, mensais ou a qualquer instante por solicitação do HU-Univasf.

8.43 Indenizar o HU-Univasf por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ainda que expirada a vigência do contrato a ser firmado.

8.44 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

8.45 Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

8.46 Notificar a CONTRATANTE, **por escrito**, todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços contratados.

8.47 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados.

8.48 Observar conduta adequada na utilização das máquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

8.49 Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal do HU-Univasf, inclusive quanto à identificação funcional.

8.50 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.51 Apresentar trimestralmente ao HU-Univasf os extratos analíticos do FGTS e do INSS de cada funcionário vinculado à prestação dos serviços.

8.52 Apresentar laudo técnico de insalubridade e/ou periculosidade das áreas designadas pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

8.53 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.53.1 Da subcontratação: É vedada à CONTRATADA a subcontratação total e parcial dos serviços em qualquer situação a ela adjudicados.

8.53.2 Desvio de função: É expressamente proibido à CONTRATADA alocar empregados, em Unidades/Órgãos da CONTRATANTE, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa vencedora obriga-se ainda a atender a todos os dispostos no edital e todos os anexos.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3 A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5 Durante a vigência do contrato a prestação dos serviços ocorrerá de acordo respectivo instrumento convocatório;

9.6 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.7 A execução do contrato será gerenciada e fiscalizada por representante designado pela Administração do HU-Univasf.

9.8 A **CONTRATADA** deverá facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações do Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

9.9 Responsabilidade Única e Exclusiva da Contratada: São da responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao Hospital de Ensino ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo Hospital de Ensino não excluem ou reduzem essa responsabilidade.

9.10 A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação formal, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem regularidade no contrato.

9.11 A **CONTRATANTE** adotará providências indicadas no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização”, de acordo com as Instruções Normativas nº02/2008, de 30 de abril de 2008 e alterações, e nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, da SLTI-MPOG.

9.12 A CONTRATANTE poderá verificar a adequação, no que couber, da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço definido neste Termo de Referência.

9.13 A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.14 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.14.1 a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, &3º da

9.14.2 Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

9.14.3 Reconhecimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

9.14.4 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei;

9.14.5 Fornecimento de vale-transporte quando cabível;

9.14.6 Pagamento do 13º salário;

9.14.7 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

9.14.8 Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

8.14.9 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

9.14.10 Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações exigidas pela legislação tais como: RAIS e a CAGED;

9.14.11 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

9.14.12 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

9.14.13 Pagamento das verbas trabalhistas;

9.14.14 espaço não atendimento do item 8.9 “c”, “d”, “e” e “i” fica a CONTRATANTE autorizada, conforme disposto no inciso IV Art. 19-A da IN nº03/2009, de 15 de outubro de 2009, da SLTI-MPOG A FAZER O DESCONTO NA FATURA REFERENTE AO VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS EM ATRASO E PROCEDER AO PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS SEUS EMPREGADOS, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

9.15 Examinar as Carteiras Profissionais, recibos de pagamento, ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional e pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

9.16 Solicitar à CONTRATADA, em prazo razoável que será fixado, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização da Contratante: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, quadro de empregados, relatórios de equipamentos (avaliação quantitativa e qualitativa), os quais deverão estar condizentes às especificações contratadas e exigidas em Lei.

9.17 A CONTRATANTE deverá adotar medidas necessárias para o fiel cumprimento, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe:

9.17.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do trabalho;

9.17.2 Documentar as ocorrências havidas por meio de ofício ou outro meio eletrônico.

9.17.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a fiscalização do Hospital de Ensino ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.18 Alterar mediante prévia comunicação formal, as rotinas, processos, frequência, visando com isto o melhor aproveitamento dos serviços prestados.

9.19 A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.20 **O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado a contento.

9.21 CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9.22 Quando da rescisão contratual, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.23 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no caput, o Hospital de Ensino deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos até o encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art.19-A, da Instrução Normativa nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, da SLTI-MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

11.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do HU UNIVASF, a documentação a seguir relacionada:

11.2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

11.3 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

11.4 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

11.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.6 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

11.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8. Os documentos relacionados nos itens “1.1.1” a “1.1.4” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.9 No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

11.10 Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

11.11 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

11.12 os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e dos empregado;

11.13 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

11.14 outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

11.15 No início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

11.16 No primeiro mês da prestação dos serviços:

11.16.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF.

11.16.2 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências HU UNIVASF de empregados não inclusos na relação.

11.16.3 Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

11.17 Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

11.18 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

11.19 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;

11.20 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões

contratuais;

11.21 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;

11.22 O fiscal do contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, e os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) a rescisão unilateral da qual trata a alínea anterior deve ser concebida com a observância de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

12.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.3.1 Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

12.4 Poderá ocorrer ainda rescisão contratual para os casos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

13.1 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.2.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária para crédito em conta corrente, promovidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que emitida e acompanhada dos documentos, conforme previsto no item anterior, e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

13.2.2 Havendo pendência impeditiva do pagamento, será considerada, para início da contagem do prazo de pagamento, a data em que for sanda a irregularidade por parte da CONTRATADA.

13.2.3 A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

13.2.4 Respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Hospital de Ensino se reserva no direito de reter os valores correspondentes às notas fiscais mensais quando houver inadimplência ou falta de pagamento injustificado da folha de pagamento do pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato, ficando, neste caso, desde já, autorizada a repassar os respectivos valores diretamente aos funcionários da CONTRATADA.

13.2.5 A retenção prevista neste item não isenta a contratada das responsabilidades a encargos trabalhistas decorrentes da execução do contrato, nem tampouco da possibilidade de aplicação de multa e demais penalidades administrativas legalmente previstas.

13.2.6 O repasse aqui previsto não caracteriza qualquer vínculo trabalhista do Hospital de Ensino com os funcionários da empresa contratada.

13.2.7 Nos termos do Artigo 36, Parágrafo Sexto da IN 02/2008 e alterações, A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- III. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- IV. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FONTE DO RECURSO

14.1 O HU-UNIVASF pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ xxxxx (xxxxxxxxx), com recursos consignados para o HU-UNIVASF através das Portarias Portaria 2.379 - 05/10/2006, Portaria 1.655 - 13/08/2008, Portaria 2.228 - 23/09/2009, Portaria 2.734 - 11/11/2009, Portaria 3.485 - 12/11/2010, Portaria 3.486 - 12/11/2010, Portaria 2.805 - 20/11/2013.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor que trata o caput se refere ao valor total do contrato para o prazo estipulado na cláusula segunda do presente instrumento obrigacional. O valor empenhado poderá ser diferente do apresentado em função da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar roteiro devidamente detalhado, conforme itens seguintes:

15.1.1 Identificação dos valores devidos;

15.2 Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciário e fiscal;

15.3 Liquidação e Pagamento.

15.4 IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS

15.4.1 No encerramento de cada mês da prestação dos serviços, tomando-se como base o período de 1º ao 30º dia de cada mês, o representante do Hospital de Ensino apresentará à CONTRATADA, até o dia 7 (sete) do mês subsequente, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, constando a indicação do valor a ser pago em razão da avaliação da qualidade dos serviços executados, além da indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

15.4.2 A CONTRATADA poderá, então, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo atacar, individualmente, cada item de que discorde do posicionamento adotado pela fiscalização do contrato, juntando as provas necessárias à sustentação da sua defesa, e indicando o valor do faturamento que entenda adequado.

15.4.3 A não impugnação implica em aceitação do conteúdo do Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida.

15.4.4 Os itens não impugnados do Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida indicam sua aceitação pela CONTRATADA.

15.4.5 A impugnação, se houver, será avaliada pelo Hospital de Ensino, que poderá promover diligências, apresentando relatório final acerca da impugnação, indicando o efetivo valor devido.

15.4.6 Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo Hospital de Ensino.

15.4.7 Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao Hospital, para pagamento das diferenças.

15.5 EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL

15.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços executados, nos valores apontados pelo Hospital, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e fazê-la acompanhada dos documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal necessários.

15.5.2 A contagem do prazo para efetivação do pagamento das Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA só terá início com a apresentação obrigatória de todos os seguintes:

15.5.3 Comprovante da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento da remuneração de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, através de depósito efetuado por meio de estabelecimento bancário em conta salário, em relação nominal, e da entrega dos vales-transportes e auxílio-alimentação;

15.5.4 Comprovações da quitação das obrigações previdenciárias e tributárias do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

- V. Relação dos Trabalhadores do Arquivo SEFIP (RE);
- VI. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- VII. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- VIII. Certidões Negativas de Débito:
 - h) De Tributos Contribuições Federais;
 - i) De Tributos Contribuições Estaduais;
 - j) De Tributos Contribuições Municipais;
 - k) De Regularidade do FGTS (CRF);
 - l) Do INSS (CND);
 - m) Do SICAF;
 - n) Trabalhista do Tribunal Superior do Trabalho.

15.5.5 Caso sejam questionados os valores finais dos serviços e seja verificado que a

CONTRATADA tem direito à complementação, esta deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerão nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

CAUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

16.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes previstas em lei

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL

17.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser feita após o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2 O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

c) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

d) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

17.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo Convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.5 É vedado a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.6 Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

f) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

g) as particularidades do contrato em vigência;

h) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

i) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

j) a disponibilidade orçamentária do HU-Univasf.

17.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

17.8 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

17.9 O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os

atos ou apresentar a documentação solicitada pelo HU-Univasf para a comprovação da variação dos custos;

17.10 O HU-Univasf poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

17.11 As repactuações a que o Contratado fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

17.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

d) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

e) em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

f) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

17.13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

17.14 A repactuação que trata esta cláusula pode ser para aumentar ou diminuir o valor do contrato.

17.15 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

17.17 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

17.18 Conforme Parecer nº 02/2009, exarado pela Advocacia Geral da União, quanto ao termo final para o requerimento de repactuação, tem-se que deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTAGEM DOS PRAZOS

18.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º /20 , constantes do processo administrativo xxxxxxxxxx, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGESIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

20.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1 Consoante o disposto no art.7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, art. 4º, do citado diploma legal, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.2 Além das penalidades previstas no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

21.3 Advertência

21.4 Multa, que será valorada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

21.5 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;

21.6 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

21.7 Multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, a partir do 16º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

21.8 Conforme graus e condutas dispostas nas TABELAS 1 e 2 abaixo;

21.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

21.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Federal;

21.11 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,00% do valor mensal do contrato
5	1,50% do valor mensal do contrato
6	4,10% do valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº /2017	4	Por ocorrência
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá	2	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR DEIXAR DE			
05	Zelar pelas instalações utilizadas do Hospital	3	Por item e por dia
06	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por funcionário e por dia
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador	2	Por ocorrência
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	Por funcionário e por dia
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou vales-refeições nas datas avençadas	5	Por ocorrência e por dia
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	2	Por funcionário e por dia
11	Fornecer EPI's aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por empregado e por ocorrência
12	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Edital do Pregão Eletrônico /2015	2	Por funcionário e por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº /2015 não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por ocorrência

14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº /2015 e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por ocorrência
-----------	---	----------	---------------------------

21.12 A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

QUANTIDADE DE INFRAÇÕES		
GRAU	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

21.13 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

21.14 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

21.15 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial.

21.16 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.17 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

21.18 As multas a que se refere o subitem 22.2 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

21.19 Não tendo sido prestada a garantia, a Administração se reserva ao direito de descontar, diretamente do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.

21.20 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.22 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.23 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida, no prazo de 10(dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.24 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.25 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

21.26 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

21.27 O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, no caso de haver prorrogação.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA- DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E DOS DESCONTOS

22.1 Os valores dos níveis de serviços estão definidos no item 17.2 e 17.3 deste contrato, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços e os respectivos descontos que deverá ser aplicado ao faturamento mensal.

22.2 A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviço especificados neste Termo de Referência. Caso não forem atingidos, serão aplicadas multas e/ou desconto no pagamento da fatura mensal, de acordo com o determinado neste Termo de Referência.

22.3 A qualquer tempo, e ou sempre que necessário a Contratante poderá implantar e/ou modificar os Níveis de Serviços.

22.4 O preço fixado para a realização dos serviços objeto neste contrato se referirá à sua execução com a máxima qualidade, determinando que a prestação dos serviços em qualidade inferior ao exigível implicará na redução gradual do valor do faturamento, conforme estabelecido no “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”.

22.5 A execução contratual que não venha a atingir, em sua plenitude, o objetivo dos serviços contratados com a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional à sua realização.

22.6 Tais ajustes visam imprimir condições de efetiva fiscalização ao Hospital Universitário, além de possibilitar à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução.

22.7 Eventuais falhas e de descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos autônomos, podendo resultar na aplicação de penalidades, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

22.8 O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Hospital Universitário, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheias ao controle do prestador de serviço.

22.9 A justificativa que trata o item anterior deve ser formalmente fundamentada e submetida à apreciação do gestor do contrato e este, por sua vez, emitirá parecer aceitando ou não as justificativas.

22.10 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

22.11 Com o encerramento do mês a que se referiu a prestação dos serviços, o representante do Hospital de Ensino apresentará à CONTRATADA, até o dia 7 (sete) do mês subsequente, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- 22.11.1 Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- 22.11.2 Número do Contrato;
- 22.11.3 Partes Contratuais;
- 22.11.4 Síntese do objeto;
- 22.11.5 Notificação da lista de imperfeições;
- 22.11.6 Dos parâmetros de qualidade; e
- 22.11.7 Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMBATE AO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

23.1 É vedado à CONTRATADA a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no HU UNIVASF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

24.1 Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGECIMA QUINTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

25.1 Em razão da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATADA estará obrigada a atender às seguintes regras estabelecidas pela IN nº 02/2008 alterada pelas INs nº 03/2009, nº 04/2009 e nº 05/2009:

I - Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada **serão depositados pela Administração em conta vinculada específica**, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente a 1/3 de férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

II – A contratada está obrigada a, no momento da assinatura do contrato, autorizar o HU-UNIVASF a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada;

- III – A contratada deverá emitir a GFIP por tomador de serviço – CONTRATANTE – para que o HU-UNIVASF possa efetuar o depósito dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada vinculados ao contrato;
- IV – O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do crédito pela Administração;
- V – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a autorizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, mediante o desconto em sua fatura dos valores necessários, quando houver falha ou eventuais atrasos superiores a 15 (quinze dias) no cumprimento dessas obrigações, até o momento de sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - DO FORO

26.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina – PE, xxx de Dezembro de 201xxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARGO

Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros – HU UNIVASF

PELA BENEFICIÁRIA		
NOME/EMPRESA	CPF Nº	ASSINATURA
NOME: XXXXXXXXXXXX RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	

TESTEMUNHAS:

1º _____

NOME:

CPF:

2º _____

NOME:

CPF: